



**MEMORANDO nº 208/2022 – DEUE/SESMA**

Belém/PA, 28 de abril de 2022.

De: Dr. Jorge Faciola de Souza Neto – Diretor do DEUE/SESMA

Para: Dr. Marcio Alessandro Farias Gomes – Diretor do DEAD/SESMA

**Assunto:** Encaminhamento de Termo de Referência para **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE ACESSÓRIOS PARA EQUIPAMENTOS (VENTILADOR PULMONAR) DA MARCA INTERMED.**

Senhor Diretor,

Considerando a necessidade de garantir a qualidade da assistência à população, assim como de assegurar a prestação de serviços de maior qualidade aos usuários, aos profissionais e ao público em geral, mantendo as condições adequadas.

Considerando que esta Secretaria desenvolve ações de prevenção, promoção e recuperação da saúde no âmbito das Unidades de atendimento, com o intuito de prestar o melhor atendimento à população, com maior resolutividade nos atendimentos e melhor perspectiva na terapêutica do paciente.

Considerando que a empresa **BLB ELETRÔNICA LTDA** possui exclusividade para manter equipamentos da marca **INTERMED**, confirmada através da carta de exclusividade anexada ao Processo **Gdoc nº 34367/2021**.

Considerando que o **Contrato nº 103/2022** contempla reposição de peças e baterias de 42 equipamentos Médico-Hospitalares de Apoio e de Suporte a Vida pertencentes a Rede de Urgência e Emergência de Saúde do Município de Belém, **sem reposição de acessórios**, e, que há necessidade da aquisição do mesmo, para o perfeito funcionamento dos ventiladores pulmonares;

Considerando o atendimento de usuários com necessidades diversas, dentre elas, desconforto ou insuficiência respiratórias, dentre outros. Assim, há necessidade de garantir a saúde, a segurança, o bem-estar e o conforto dos usuários, para os quais são necessários equipamentos em perfeito estado de funcionamento para garantir a assistência adequada a cada caso atendido;

Considerando a essencialidade dos itens para assegurar o adequado fornecimento de acessórios para o pleno desempenho dos equipamentos, visando o atendimento das necessidades dos usuários dos serviços de saúde pública do município de Belém e respeitar

Avenida Governador José Malcher, nº 2821 – São Brás – CEP 66.090-100

E-mail: [deuesesma@sesma.pmb.pa.gov.br](mailto:deuesesma@sesma.pmb.pa.gov.br)

Tel: (91) 3184-6116



o princípio fundamental da integralidade do Sistema Único de Saúde (SUS)

Considerando que a presente aquisição emergencial torna-se essencial, do ponto de vista desta administração, para manter a eficiência e longevidade dos equipamentos, além de colaborar com a diminuição de gastos excessivos com componentes e consumo de energia, encaminhamos Termo de Referência, solicitando a adoção das providências relacionadas ao procedimento de aquisição emergencial, objetivando a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE ACESSÓRIOS PARA EQUIPAMENTOS (VENTILADOR PULMONAR) DA MARCA INTERMED**, conforme as especificações constante do Termo de Referência anexo;

Atenciosamente,

  
Jorge Fáciola de Souza Neto  
Diretor  
DEUE/SESMA

**JORGE FÁCIOLA DE SOUZA NETO**  
Diretor do Departamento de Urgência e Emergência – DEUE/SESMA



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência - TR tem por finalidade a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE ACESSÓRIOS PARA EQUIPAMENTOS (VENTILADOR PULMONAR) DA MARCA INTERMED**, objetivando abastecer os estabelecimentos de saúde vinculados ao **Departamento de Urgência e Emergência-DEUE**, pertencentes à **Secretaria Municipal de Saúde-SESMA**, conforme os prazos, condições e especificações discriminadas neste Termo.

### 2 JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se o atendimento deste processo licitatório na modalidade do tipo "**COMPRA EMERGENCIAL**", para atender o disposto no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, considerando a necessidade de assegurar a adequada prestação do serviço, visando suprir a necessidade da Rede de Urgência e Emergência da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Belém;

2.2 Considerando que a empresa **BLB ELETRÔNICA LTDA** possui exclusividade para manter equipamentos da marca **INTERMED**, confirmada através da carta de exclusividade anexada ao Processo **Gdoc nº 34367/2021**;

2.3 Considerando que o **Contrato nº 103/2022** contempla reposição de peças e baterias de 42 equipamentos Médico-Hospitalares de Apoio e de Suporte a Vida pertencentes a Rede de Urgência e Emergência de Saúde do Município de Belém, **sem reposição de acessórios**, e, que há necessidade da aquisição do mesmo, para o perfeito funcionamento dos ventiladores pulmonares;

2.4 Nesse sentido, considerando o atendimento de usuários com necessidades diversas, dentre elas, desconforto ou insuficiência respiratórias, dentre outros. Assim, há necessidade de garantir a saúde, a segurança, o bem-estar e o conforto dos usuários, para os quais são necessários equipamentos em perfeito estado de funcionamento para garantir a assistência adequada a cada caso atendido;

2.5 Considerando a essencialidade dos itens para assegurar o adequado fornecimento de acessórios para o pleno desempenho dos equipamentos, visando o atendimento das necessidades dos usuários dos serviços de saúde pública do município de Belém e respeitar o princípio fundamental da integralidade do Sistema Único de Saúde (SUS)

### 3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Os itens, objeto desta aquisição deverão observar rigorosamente as especificações técnicas constantes no **ANEXO A** do presente TR.

### 4. ESTIMATIVA DE CUSTO/DOTAÇÃO

4.1. A estimativa de custo para a aquisição do objeto do presente TR será realizada após a ampla consulta/pesquisa no mercado do valor dos itens a serem licitados, devendo obrigatoriamente ser elaborada, com base na IN Nº 73 de 05 de agosto de 2020, a fim de permitir a posterior indicação dos recursos orçamentários em dotação correta e suficiente para a compra emergencial.

### 5. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do Contrato será até 180 (cento e oitenta) dias.

### 6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1. A proponente deverá na ocasião da apresentação da proposta:

*R. Almeida*



- 6.1.1.** Apresentar proposta de preços e documentações de forma clara e detalhada, citando especificação, fabricante, país de procedência e outras características que permitam identificá-los, anexando-se, inclusive, quando possível, prospectos em Português, sem referência às expressões “**similar**”, de acordo com os requisitos indicados neste TR;
- 6.1.2.** Indicar o valor unitário e total de cada item e o valor total da proposta que a proponente se propõe a fornecer, em algarismo e por extenso, já incluídas, discriminadamente, todas e quaisquer despesas tais como frete, taxas e impostos, inclusive o desembaraço alfandegário, dentre outras, observadas as isenções previstas na legislação, com cotações em moeda corrente nacional;
- 6.1.3.** Indicar na proposta que os preços unitários do objeto ofertados na licitação serão fixos e irrevogáveis;
- 6.1.4.** Indicar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **120 (cento e vinte) dias** contados da data de sua apresentação;
- 6.1.5.** Apresentar na proposta validade dos produtos, não podendo ser inferior que **12 (doze) meses** a contar da data de entrega no órgão solicitante;
- 6.1.6.** A garantia prevista para o item diz respeito à solução de problemas no que tange as embalagens, produtos avariados, bem como todo e qualquer defeito de fabricação apresentado e terá início a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para a **SESMA/PMB**;
- 6.1.7.** Qualquer opção oferecida, que não atenda as especificações contidas no anexo, não será levada em consideração durante o julgamento.
- 6.2.** Não será aceita imposição de valor mínimo para faturamento do pedido e de faturamento mínimo na proposta.

## **7. DOCUMENTOS LEGAIS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

### **7.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**a) Atestado de Capacidade Técnica** fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha atividade pertinente e compatível em características ao objeto da licitação, deverá estar emitido em nome e com o CNPJ/MF da matriz e/ou da (s) filial (ais) da licitante;

**7.2.** A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

## **8. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÃO DE ENTREGA**

**8.1.** Os itens deverão ser entregues **15 (quinze) dias corridos** após o recebimento da nota de empenho e de acordo com a solicitação formal do órgão no seguinte endereço: **Divisão de Recursos Materiais – Setor Anexo / SEPAT, Rua Belém, s/nº - Em frente a Praça Magalhães. CEP 66.017-070 - Reduto - Belém/PA, no Horário de 08h às 17h, de 2ª a 6ª-Feira**, e, para efetivar a entrega respectiva, quando então apresentará a nota fiscal correspondente que, depois de conferida e atestada, será **paga em até 10 (dez) dias** após

*Belém*



sua apresentação. A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega à **SESMA/PMB**, no horário de expediente, com no mínimo **48 (quarenta e oito) horas** de antecedência;

**8.2.** A critério da **CONTRATANTE** poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no Município de Belém, sem qualquer tipo de ônus adicionais;

**8.3.** O recebimento e a aceitação dos materiais estarão condicionados após avaliação pelo responsável técnico da **SESMA/PMB**, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável;

**8.4.** A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes neste TR;

**8.5.** Os itens deste TR a serem adquiridos deverão ser novos e de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante e, em perfeitas condições de uso, nos termos da legislação vigente;

**8.6.** Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente em embalagens originais, contendo: procedência, marca, modelo, referência, prazo de validade, entre outros (no que couber), e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações;

**8.7.** Todas as despesas com transportes correrão por conta da contratada.

**8.8.** Não serão aceitos produtos diferentes dos especificados neste TR, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior, com a embalagem danificada ou com os lacres de segurança rompidos (quando houver);

**8.9.** Caso, durante o prazo de garantia, seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características dos produtos, o Contratante, comunicará o fato, por escrito, ao Fornecedor, sendo de até **5 (cinco) dias úteis o prazo para correção dos defeitos e/ou troca dos produtos**, contadas a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública.

## 9. DO RECEBIMENTO

**9.1.** O recebimento e a aceitação dos produtos licitados dar-se-ão por comissão ou servidor responsável, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

a) **Provisoriamente:** no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no TR, mediante a emissão do termo de Recebimento Provisório; e

b) **Definitivamente:** no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da assinatura do termo de recebimento provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

## 10. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São responsabilidades da **CONTRATADA**:

*R. Almeida*



- 10.1. Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos neste TR, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento;
- 10.2. Colocar à disposição da **SESMA/PMB**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no anexo;
- 10.3. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
- 10.4. Responsabilizar-se pela (s) garantia (s) do (s) produto (s), objetos da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;
- 10.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;
- 10.6. Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo contratante, sem prévia autorização;
- 10.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SESMA/PMB, ou pelo órgão participante, durante a vigência do contrato;
- 10.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos itens, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## 11. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São obrigações da **SESMA/PMB**:

- 11.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas;
- 11.2. Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes neste TR;
- 11.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 11.4. Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Nota (s) fiscal (ais) /Fatura (s) da contratada, após a efetiva entrega dos itens e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;
- 11.5. Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo a serem recebidos;
- 11.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

*R. L. L. L.*



11.7. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos objetos que compõem o objeto deste termo.

## 12. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

12.1. Após homologada, a **CONTRATANTE** convocará a licitante vencedora para a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo de até **10 (dez) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções constantes neste Termo de Referência e do previsto no art. 81 da Lei nº 8.666/93

12.2. É facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular na assinatura do contrato ou se recusar a assinar o referido documento, no prazo e condições estabelecidas, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições de suas propostas, ou conforme negociação, podendo ainda, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93;

12.3. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

12.4. Os contratos terão suas vigências submetidas ao que determina o art. 57 da Lei nº 8.666/93;

12.5. O prazo para recebimento da Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

12.6. A emissão da Nota de Empenho está condicionada à verificação da regularidade da habilitação parcial do licitante vencedor no SICAF;

12.7. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** subsequentes à entrega definitiva dos itens, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

## 13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Nos termos do art. 58, inciso III combinado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 14. FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes das contratações serão arcadas através das dotações

*R. Alves*



orçamentárias próprias, indicadas antes da formalização do (s) contrato (s), conforme previsões/suplementações no Orçamento da **SESMA/PMB**.

## 15. SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação parcial do objeto a associação da CONTRATADA com outrem ou transferência total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

## 16. DAS PENALIDADES

16.1. O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeitas às sanções previstas na Lei nº 8.666/93

Belém, 28 de Abril de 2022.

*Jorge Faciola de Souza Neto*  
Diretor  
DEUE/SESMA

**JORGE FACIOLA DE SOUZA NETO**  
Diretor do Departamento de Urgência e Emergência – DEUE/SESMA  
Matrícula: 0516112-015

*Ruthleia Monteiro Almeida*  
**RUTHLEIA MONTEIRO ALMEIDA**  
Assessora Técnica – DEUE/SESMA  
Matrícula: 0460257-013

Assessoria Técnica  
DEUE/SESMA



**ANEXO A**

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA E QUANTITATIVAS**

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	TOTAL
01	Circuito Paciente ped/adu ref.: 6981, marca Protec. Para todos os ventiladores INTERMED.	UNID	84
02	Jarra universal para umidificador ref.: 6178, marca Protec. Para todos ventiladores INTERMED.	UNID	84
03	Sensor de Fluxo Expiratório para ix5 ref.: 179.00734, marca INTERMED.	UNID	50
04	Diafragma de Silicone ix5 (pct. c/ 4 unds.) ref.: 130.01362AG, marca INTERMED.	PCT	25
05	Válvula de Exalação ix5 ref.: 177.00437, marca INTERMED.	UNID	50
06	Diafragma de Silicone Inter-5 Plus (pct. c/ 4 unds.) ref.: 130.01362G, marca INTERMED.	PCT	17
07	Válvula de Exalação Inter-5 Plus ref.: 150.00550, marca INTERMED.	UNID	34
08	Sensor de Fluxo proximal adulto para Inter-5 Plus (pct. c/ 5 unds.) ref.: 136.00310G, marca INTERMED.	PCT	17
09	Sensor de O2 para ventilador Inter-5 plus ref.: 151.00900, marca INTERMED.	PCT	17

*R. Almeida*



**PARECER Nº 1437/2022 – NCI/SESMA**

**INTERESSADO: DEUE/SESMA/PMB**

**FINALIDADE: Manifestação quanto à instrução de processo referente à possível AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE ACESSÓRIOS PARA EQUIPAMENTOS (VENTILADOR PULMONAR) DA MARCA INTERMED, objetivando atender a necessidade dos estabelecimentos de saúde vinculados ao Departamento de Urgência e Emergência.**

**1- DOS FATOS:**

Antes de adentrarmos no mérito do presente parecer, é necessário um breve relatório.

Chegou a este Núcleo de Controle Interno para manifestação, o Processo Administrativo nº 13259/2022-GDOC, encaminhado pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos, referente à possível **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE ACESSÓRIOS PARA EQUIPAMENTOS (VENTILADOR PULMONAR) DA MARCA INTERMED, objetivando atender a necessidade dos estabelecimentos de saúde vinculados ao Departamento de Urgência e Emergência.**

Dito isso, passamos a competente análise.

**2- DA LEGISLAÇÃO:**

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006.

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Normas gerais de Direito Financeiro).

Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1999 (Improbidade Administrativa).

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014.

DECRETO Nº 95.571-PMB, 03 de fevereiro de 2020.



### **3- DA PRELIMINAR:**

Além do cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2<sup>a</sup> da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo único, letra “b” e “c” do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da secretaria, a fim de dar subsídios à manifestação deste Núcleo de Controle Interno, o que no caso concreto está comprovado.

Assim sendo, visando à orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

### **4- DA FUNDAMENTAÇÃO:**

A análise em tela, quanto à possível AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE ACESSÓRIOS PARA EQUIPAMENTOS (VENTILADOR PULMONAR) DA MARCA INTERMED, objetivando atender a necessidade dos estabelecimentos de saúde vinculados ao Departamento de Urgência e Emergência, ficará estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 8.666/93 e demais aplicadas ao assunto, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos os seguintes fundamentos legais:

#### **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.**

(...)

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

(...)

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei,*



*o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”.*

**LEI Nº 8.666/93:**

*“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*(...)*

*“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.”.*

*(...)*

*“Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:*

*I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);*

*II- Prova de inscrição no cadastro do contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*

*III – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;*

*IV – Prova de regularidade relativa à seguridade Social e ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.”*

**DECRETO Nº 95.571 - PMB, 03 DE FEVEREIRO DE 2020**

*“Art. 3º - Ficam estabelecidas as seguintes medidas administrativas para racionalização, controle orçamentário e financeiro das despesas classificadas no Grupo de Despesa “Outras Despesas Correntes”:*

*(...)*

*III – Condicionar o pagamento de credores à apresentação de todas as certidões negativas de débitos municipais (mobiliária e Imobiliária) estaduais e federais, se o for o caso, de quaisquer naturezas, ficando o Gestor responsável em cumprir essa obrigação; ”*

## 5- DA ANÁLISE:

O presente processo refere-se à solicitação efetuada pelo Departamento de Urgência e Emergência - DEUE para a CONTRATAÇÃO em tela direcionado à aquisição de peças e baterias de 42 equipamentos hospitalares da marca INTERMED da Rede de Urgência e Emergência do Município de Belém..

Para instrução da competente análise, destacamos que foram juntados nos autos: Memorando nº 208/2022 – DEUE/SESMA; Termo de Referência; Proposta e Orçamento; Folha de Instrução; Certidão do Núcleo de Contratos certificando que após consulta ao controle de processos deste Núcleo de Contratos constatou-se que não há processo cujo objeto refira-se a AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE ACESSÓRIOS PARA EQUIPAMENTOS (VENTILADOR PULMONAR) DA MARCA INTERMED, objetivando atender a necessidade dos estabelecimentos de saúde vinculados ao Departamento de Urgência e Emergência; Carta de Exclusividade, PARECER TÉCNICO 001/2022 – GERIN/CGL/SEGEP; Dotação Orçamentária e Parecer nº 1191/2022 – NSAJ/SESMA.

Diante da análise dos documentos anexados nos autos, temos a destacar:

1 – O Departamento de Urgência e Emergência - DEUE encaminhou solicitação, através do Memorando nº 208/2022 – DEUE/SESMA, para a AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE ACESSÓRIOS PARA EQUIPAMENTOS (VENTILADOR PULMONAR) DA MARCA INTERMED, objetivando atender a necessidade dos estabelecimentos de saúde vinculados ao Departamento de Urgência e Emergência.

2 - Analisando a justificativa apresentada, não deixa dúvida sobre a real necessidade de CONTRATAÇÃO aqui discutida.

3 - Dito isso, vamos a outro ponto. Como é cediça, a Licitação é a regra quanto tratamos de contratação de bens ou serviços, porém em alguns casos a licitação pública poderia mesmo se revelar absolutamente inócua, como ocorre nos casos das contratações realizadas com



fornecedores de produtos ou prestadores de serviço exclusivo ou ainda quando verificada a inviabilidade de competição, o que ocorre no presente caso.

4 - Neste sentido, na medida em que inexistam competidores, submeter à oportunidade de contratação a um torneio — que pressupõe a existência de pluralidade de contendores — seria totalmente inútil. De nada adiantaria a Administração arcar com o custo do processo administrativo, movimentar um enorme aparelhamento da máquina estatal, despender tempo, adiando a solução para a necessidade de interesse público surgida, se, no dia, hora e local designado para a disputa, somente aquele (porquanto exclusivo e único existente) se apresentaria munido de proposta e documentos de habilitação.

5 - Não por outro motivo, o Constituinte reconhecendo que não será em todos os casos o torneio licitatório útil ao desiderato a que se destina, fez inaugurar o texto constitucional citado com a expressão — **“Ressalvados os casos especificados na legislação...”**, admitindo, pois, a existência de excepcionalidades casuísticas, atribuindo competência para que norma infraconstitucional pudesse discorrer sobre as possíveis hipóteses nas quais seria aceitável o afastamento do Dever Geral de Licitar.

6 - Assim sendo, são previstas na Lei Geral das Licitações e Contratos Administrativos, Lei Federal nº. 8.666/93, em seus artigos 24 e 25 as situações em que o agente público poderá deixar de promover o prélio licitatório, realizando contratação por indicação direta da pessoa do contratado, estabelecendo ainda as condições e requisitos a cada caso para fazê-lo. No primeiro dispositivo, temos os casos de dispensa e, no segundo, os de inexigibilidade de licitação.

**7 – Voltando ao caso concreto, como a empresa BLB ELETRÔNICA LTDA possui exclusividade para manutenção e fornecimento dos acessórios da marca INTERMED, pois é a única fornecedora aqui no Pará, deve tal contratação ser claramente enquadrada na figura da inexigibilidade de licitação.**

10 - De plano, impende salientar que a hipótese do inciso I, do art. 25 da Lei nº 8.666/93 é destinada às compras em que o fornecedor, distribuidor ou produtor for único ou exclusivo, ou que preste um serviço técnico de consultoria jurídica na área de licitações e contratos

administrativos de forma especializada, o que poderá ser enquadrada na modalidade de inexigibilidade de licitação, o que, ainda se confirma pelo teor da Súmula 252 do TCU.

11 - Seguindo esta linha, merece especial destaque a anotação de que ser “único” é diferente de ser “exclusivo”. Quando o fornecedor é único, a inviabilidade de competição é absoluta, ou seja, de fato não há outro disponível. Quando o fornecedor é “exclusivo”, existem outros que fornecem o objeto, mas por uma razão qualquer, somente aquele indivíduo é que tem autorização para fornecê-lo. Diz-se, pois, que a inexigibilidade é relativa.

12 - Portanto, para dirimir quaisquer dúvidas, esclarecemos que o caput do art. 25 apresenta função normativa autônoma, de modo que uma contratação direta poderá nele se fundar em serviços técnicos. Senão. Vejamos o que diz o Art. 25, II e III, da lei de licitações e contratos.

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

13 – Assim, sempre que os serviços demandados pela Administração forem desenvolvidos de forma técnica e natureza singular por uma determinada pessoa jurídica ou se verifique a inviabilidade de competição, não havendo similitude fática com as hipóteses dos incisos II e III, teremos seu enquadramento no *caput* do art. 25.

14 – Por outro lado, não podemos deixar de mencionar os elementos necessários ao processo de inexigibilidade de licitação, conforme dispõe no art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, no caso a justificativa da escolha do fornecedor e justificativa do preço, os quais foram devidamente atendidos por se tratar de representante exclusivo com apresentação de Proposta. Vejamos o que reza o artigo 26 da Lei de Contratos e Licitações.

*Art. 26. As dispensas previstas nos § 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.*

*I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;*

*II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III - justificativa do preço.*

*IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.*

16 - Dando continuidade à análise processual temos o Parecer nº 1191/2022 – NSAJ/SESMA, o qual sugere a realização da inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25 e incisos da Lei nº 8.666/93, uma vez atendida todas as exigências legais.



18 - Por fim, e não menos importante, cabe a este NCI, verificar a questão orçamentária, bem como sua aplicação de forma apropriada. Neste sentido foi constatada nos autos, a indicação pelo Fundo Municipal de Saúde, da existência de dotação orçamentária disponível para cobrir as despesas referentes à contratação. Diante do exposto, este núcleo de Controle Interno tem a concluir que:

#### **6- CONCLUSÃO:**

Após a competente ANÁLISE do Processo em referência, conclui-se, sinteticamente, que a inexigibilidade de licitação para a AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE ACESSÓRIOS PARA EQUIPAMENTOS (VENTILADOR PULMONAR) DA MARCA INTERMED, objetivando atender a necessidade dos estabelecimentos de saúde vinculados ao Departamento de Urgência e Emergência, **ENCONTRA AMPARO LEGAL**. Portanto, o **PARECER É FAVORÁVEL**.

Ademais, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Para, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 8.666/93, considerando que processo foi analisado de forma minuciosa, este Núcleo de Controle Interno:

#### **7- MANIFESTA-SE:**

a) Pelo **DEFERIMENTO** da solicitação do requerente, para a AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE ACESSÓRIOS PARA EQUIPAMENTOS (VENTILADOR PULMONAR) DA MARCA INTERMED, objetivando atender a necessidade dos estabelecimentos de saúde vinculados ao Departamento de Urgência e Emergência, através de **INEXIGIBILIDADE de licitação com fundamento no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93;**

b) Recomendamos a publicação da ratificação da autoridade superior, para condição de eficácia do ato, conforme disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93;

É o nosso parecer salvo, melhor entendimento.

Belém/PA, 01 de julho de 2022.

À elevada apreciação Superior.

**DIEGO**

**RODRIGUES**

**FARIAS**

**DIEGO RODRIGUES FARIAS**

Assinado de forma  
digital por DIEGO  
RODRIGUES FARIAS  
Dados: 2022.07.01  
13:27:20 -03'00'

Coordenador do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA



PARECER Nº 1191/2022 – NSAJ/SESMA/PMB

PROTOCOLO Nº: 13259/2021.

INTERESSADO: DEUE/SESMA/PMB.

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS DE VENTILADORES PULMONAR DA MARCA INTERMED LTDA. FORNECEDOR: BLB ELETRÔNICA LTDA.

ANÁLISE: MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE.

Senhor Secretário,

Tratam os presentes autos de solicitação feita através do Memorando de nº208/2022 – DEUE/SESMA/PMB, de 28 de Abril de 2022, para **AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS DE VENTILADORES PULMONAR DA MARCA INTERMED LTDA. FORNECEDOR: BLB ELETRÔNICA LTDA.**, para assegurar o perfeito funcionamento e andamento dos serviços oferecidos por esta Secretaria Municipal de Saúde de Belém.

**I – DOS FATOS**

Recebo os presentes autos no estado em que se encontram.

A presente solicitação se deu através do Memorando de nº208/2022 – DEUE/SESMA/PMB, de 28 de Abril de 2022, para **AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS DE VENTILADORES PULMONAR DA MARCA INTERMED LTDA. FORNECEDOR: BLB ELETRÔNICA LTDA**, contempla reposição de peças e baterias de 42 equipamentos Médico Hospitalares de Apoio e Suporte a Vida pertencentes à rede de Urgência e Emergência , visando assegurar o perfeito funcionamento e andamento dos serviços oferecidos por esta Secretaria Municipal de Saúde de Belém.

Informa-se que a principio o departamento solicitando, ora DEUE/SESMA, ao elaborar a justificativa para contratação



da empresa fornecedora: **BLB ELETRÔNICA LTDA** fez a pretensão embasando a fundamentação em necessidade emergencial, e indicando a exclusividade da empresa em questão, o que direcionaria a contratação da mesma.

Juntou na oportunidade Certidão do Núcleo de Contratos a qual certifica a **INEXISTÊNCIA DE CONTRATO** para o objeto pretendido.

Consta também nos autos, a manifestação do ordenador de despesa, solicitando aquela CGL/SEGEP manifestação para a contratação.

Contudo a CGL/SEGEP/GERIN ao realizar a análise do Termo de Referência do DEUE/SESMA verificou a inconsistência entre o pedido e a justificativa, solicitando a adequação.

Desta forma, obedecendo a orientação daquela CGL/SEGEP/GERIN o DEUE/SESMA em conjunto com a Direção do DEAD/SESMA procederam a adequação do requerimento, juntando na oportunidade a **CARTA DE EXCLUSIVIDADE** da empresa **BLB ELETRÔNICA LTDA**.

Considerando assim que a empresa possui exclusividade dos para fornecimento dos acessórios e baterias para ventiladores pulmonares marca **INTERMED LTDA** confirmada com carta de exclusividade anexa nos autos".

No mais, fora apresentada carta de exclusividade acostada aos autos, portanto, a aquisição se dará por **inexigibilidade de licitação**.

A fim de suprir as necessidades de assegurar o funcionamento dos serviços prestados por esta Secretaria Municipal de Saúde, visando o atendimento das necessidades dos usuários dos serviços de saúde Pública do Município de Belém, em especial aos que necessitam auxílio de urgência emergência, e, respeitar o princípio fundamental de integridade do Sistema Único de Saúde (SUS), onde a falta do mesmo pode causar danos



aos usuários.

Assim, entendeu o departamento que a **contratação supra é importante para o correto funcionamento e bons trabalhos prestados por esta Secretaria Municipal de Saúde de Belém**, e verificou-se que a abertura do procedimento licitatório, não restaria frutífero para obtenção de melhores preços, ao contrário, só haveria um preço, visto que o objeto aqui pretendido, é **fornecido exclusivamente** pela empresa **BLB ELETRÔNICA LTDA.**

Após tramitação regular, com todas as informações pertinentes, veio a esta Assessoria para análise e parecer competente.

Esta é a síntese dos fatos que vinculam a consulta.

## II - DO DIREITO

Primeiramente, é importante ressaltar que a presente análise, limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria proposta, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, econômicos, financeiros e aqueles que exijam o exercício da competência e da discricionariedade administrativa a cargo dos setores competentes desta Secretaria.

### 1 - DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO

A licitação é o meio usual pelo qual a Administração Pública realiza a seleção de seus contratos. É através desse complexo procedimento administrativo que a Administração elege, entre várias possíveis, a proposta mais vantajosa ao seu interesse. Todavia, existem hipóteses excepcionais de contratação que independem de processo licitatório, de modo que a Administração Pública contrata diretamente.



E, do arcabouço normativo aplicável, extrai-se o **dever de licitar:**

Constituição Federal:

**"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:**

**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".**

Constituição do Estado:

**"Art. 24. Ressalvados os casos previstos na lei, as obras, serviços, compras, concessões e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**

**§ 1º. O disposto neste artigo, também, se aplica aos órgãos e entidades da administração indireta.**

Temos a considerar, que todo aquele que exerce o poder público deve ter sua conduta pautada de acordo com os *princípios básicos da administração pública*, em conformidade



com a **Lei nº 9.784/99**, no seu **Artigo 2º**, *in verbis*:

"Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência." (grifos nossos).

Assim, o princípio da finalidade exige que nos atos praticados deve-se observar critério de "interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige", assim, necessário se faz que haja interesse público.

O princípio da razoabilidade é o princípio que objetiva aferir a compatibilidade entre os meios e os fins, de modo a evitar restrições desnecessárias ou abusivas por parte da Administração Pública, com lesão aos direitos fundamentais. Devendo haver, pois, uma relação de pertinência entre a finalidade e os padrões de oportunidade e de conveniência.

O princípio do interesse público também chamado de princípio da supremacia do interesse público está intimamente ligado ao da finalidade. A primazia do interesse público sobre o privado é inerente à atuação estatal e domina-a, na medida em que a existência do Estado justifica-se pela busca do interesse geral. Em razão dessa inerência, o interesse público deve ser observado mesmo quando as atividades ou serviços públicos forem delegados aos particulares.

Importante ressaltar, que a Lei Maior incluiu, dentre os princípios básicos e orientadores da Administração Pública, o *princípio da moralidade*, que tem como significado a necessidade do administrador observar os preceitos éticos em sua atuação dentro da Administração. O cumprimento da moralidade, além de constituir um dever do dirigente,



apresenta-se como um direito subjetivo de cada administrado.

Visando atingir tais princípios, o legislador constitucional, determinou o procedimento administrativo obrigatório denominado Licitação, mediante o qual a Administração Pública para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, seleciona a proposta mais vantajosa.

Destaca Marçal Justen Filho<sup>[2]</sup>, que **"a ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância das formalidades é imprescindível"**.

Muito embora o procedimento licitatório seja obrigatório a própria Constituição ressalvou em seu inciso XXI do art. 37 a possibilidade de contratação direta nos casos previstos por lei.

## **2 - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 25, inciso I estabelece casos especiais onde é inexigível a licitação, entretanto isto não significa a inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação Administrativa, os quais deverão ser seguidos mesmos nestes casos, o citado artigo faz exemplificações de hipóteses de inexigibilidade:

**"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

**I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a**

<sup>[2]</sup> Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, Ed. Dialética, São Paulo: 2005, pág. 228



comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública." (Grifo nosso)

Na hipótese de inexigibilidade, prevista no art. 25 inciso I da Lei 8.666/93, que se caracteriza pela inviabilidade de competição, o que torna impossível a licitação posto que é concorrencial por natureza.

Reza o caput do artigo 25: "é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:". A expressão grifada não é mero capricho do legislador; quer dizer que o rol de hipóteses descritas nos seus três incisos é exemplificativa, constituindo o que se chama juridicamente de *numerus apertus* (ou "including but not limited to" para os ingleses). Os três casos hipotéticos e ilustrativos de inexigibilidade trazidos pela lei são:

- a) Fornecedor exclusivo - quando só há um único fornecedor de materiais, equipamentos ou gêneros, sendo vedadas quaisquer preferências por marcas (inciso I);
- b) Serviços técnicos especializados - quando há notória especialização de profissionais ou empresas, sendo vedadas as contratações de serviços



de divulgação ou publicidade por esta via (inciso II);

- c) Atividades artísticas - quando o artista, de qualquer ramo, é amplamente conhecido e aclamado pela crítica especializada ou pela opinião pública (inciso III);

Ressalta-se que, quanto à configuração da exclusividade do fornecimento, esta não se limita à pessoa do fornecedor, **mas, inclusive, ao próprio objeto a ser contratado**, devendo este, à exclusão de qualquer outro, ser o único capaz de atender às necessidades da Administração, o que ocorre no caso concreto, aqui analisado.

Ademais, a configuração da existência de fornecedor exclusivo, a ensejar inexigibilidade de licitação, **cinge-se aos critérios de ordem territorial, considerando a modalidade licitatória a ser adotada.**

No que concerne a exclusividade territorial, ressalte-se a conceituação exposta pelo professor Diógenes Gasparini:

“A exclusividade pode ser absoluta ou relativa. É absoluta quando no país só há um fornecedor ou um único agente (produtor, empresa ou representante comercial) para prover os interesses da Administração Pública. Esse é o fornecedor exclusivo. ... É relativa quando no país há mais de um fornecedor, empresa ou representante comercial, **mas na praça considerada há apenas um. A exclusividade, nesses casos, está relacionada com a praça comercial considerada.** ... A exclusividade absoluta torna, de pronto, inexigível a licitação. O mesmo não ocorre com a relativa. **Nesta a licitação será exigível ou inexigível conforme exista ou não, na praça considerada, fornecedor, empresa ou representante comercial exclusivo.**”



Para corroborar a tese, aqui defendida, o mestre Hely Lopes Meirelles, explicando com notória clareza o conceito de exclusividade absoluta e relativa com parâmetro nas modalidades de licitação:

“Para a Administração a exclusividade do produtor é absoluta e afasta sumariamente a licitação em qualquer de suas modalidades, mas a do vendedor e a do representante comercial é na praça, tratando-se de convite; no registro cadastral, no caso de tomada de preços; no país, na hipótese de concorrência. Considera-se, portanto, vendedor ou representante comercial exclusivo, para efeito de convite, o que é único na localidade; para tomada de preço, o que é único no registro cadastral; para concorrência, o que é único no país”.

No caso dos autos, há a sugestão para que a contratação da empresa que fará o fornecimento dos acessórios necessários aos ventiladores pulmonares (já que é constatado a carta de exclusividade do mesmo) que atende a necessidade desta Secretaria de Saúde e da população que utilizam os serviços prestados por esta Secretaria, seja mediante inexigibilidade de licitação, ante a existência dos requisitos necessários para sua concretização, no tocante à territorialidade.

A Inexigibilidade de licitação faz-se necessária quando o certame licitatório é impossível, por impedimento relativo ao bem que se deseja adquirir, à pessoa que se quer contratar ou com quem se quer contratar. Torna-se inviável a contenda, tendo em vista que um dos competidores reúne qualidades exclusivas, tolhendo os demais pretensos participantes.

O ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes



leciona à respeito da inexigibilidade de licitação:

"O caput do art. 25 da Lei nº. 8.666/93, estabelece que é inexigível a licitação quando houver *inviabilidade de competição, em especial*, quando ocorrer uma das três hipóteses retratadas nos incisos que anuncia. A expressão utilizada é salientada pela doutrina pátria para assegurar que se trata de elenco exemplificativo, firmando a assertiva de que os casos registrados não são únicos. Há, porém, outra consequência decorrente do uso de tal expressão, nem sempre alcançada pelos estudiosos do tema: ao impor taxativamente a inviabilidade, associando-a ao termo inexigibilidade, a lei estabeleceu característica essencial e inafastável do instituto da inexigibilidade." (...)  
(Fernandes, J.U. Jacoby, in "Contratação direta sem licitação (...)", 7ªed., 2. tiragem, Editora Fórum, 2008, p. 532).

Os casos de ***inexigibilidade*** são, portanto, exceções ao princípio da obrigatoriedade de licitação, no sentido de que não há possibilidade para a competição, porque só existe uma pessoa ou um objeto que atenda às necessidades da Administração, o que torna a licitação inviável.<sup>1</sup>

No presente caso, a inexigibilidade advém do fornecedor, que é, conforme informações e comprovações constantes nos autos **o único distribuidor e representante autorizado do produto no norte do país** (segundo consta Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Pará-FECOMERCIO), que pode fornecer o item exclusivamente em território regional, o que por consequência fornecerá a esta Administração Pública.

Assim, é imprescindível que o processo de exceção da

---

<sup>1</sup> Di Pietro, Maria Sylvania Zanella. Direito Administrativo. Ed. Atlas. 17ª Edição. Pág. 311  
Secretaria Municipal de Saúde - SESMA  
Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos - NSAJ  
Travessa do Chaco, nº 2086- Marco, Belém-Pa.  
Tel: (91) 32361880/32361889.



licitação seja completamente instruído, pois a inexigibilidade de licitação deve seguir o procedimento estipulado no artigo 26 de Lei de Contratos e Licitações.

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

**I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;**

**II - razão da escolha do fornecedor ou executante;**

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)” (Grifo nosso).

**Entretanto, conforme podemos verificar que é inviável a pesquisa de mercado, pois como certificado pela carta de exclusividade da FECOMERCIO, a empresa BLB ELETRÔNICA LTDA é a única empresa que tem possibilidade atender a presente demanda por ser o único prestador, bem como, pelas peculiaridades técnicas para o mesmo fim, logo não há como confrontar os preços por ela praticados.**

Portanto, no caso em tela, se verifica a não incidência do procedimento formal da licitação, pois a



contratação direta, em certos casos, não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa, nem caracteriza uma livre atuação do administrador.

Deste modo, em razão da natureza de que se reveste esta Secretaria Municipal de Saúde, das peculiaridades do objeto a ser contratado, do fornecedor e do interesse público a ser preservado, o procedimento licitatório mostra-se neste caso inadequado.

Por fim, entende-se pela Inexigibilidade de Licitação, pela inviabilidade de competição, bem como, observados todos os termos do presente parecer.

Ressalta-se, porém, que a análise da conveniência e oportunidade é prerrogativa privativa da Administração, cabendo, portanto, ao ordenador de despesas decidir pela aquisição ou não do referido objeto.

## II - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, **sugere-se pela Inexigibilidade da Licitação**, com fulcro no Artigo 25 e inciso I da Lei 8.666/93, **sendo obviamente observados os termos do presente parecer**, encaminhando-se os presentes autos, **após o autorizo do Senhor Secretário**, ao setor competente para providencias cabíveis, em tudo observadas as formalidades legais.

É de se destacar, que para ser realizada a **inexigibilidade** de licitação, necessário se torna que sejam examinadas as circunstancias e condições expressas no parágrafo único do art. 26 da lei de licitações (**observação** do prazo legal de **03 dias para ratificação e publicação** na imprensa oficial pela autoridade superior, e **05 dias** para prática dos **demais atos** de eficácia da contratação).



Fica condicionado à assinatura do contrato desde que a empresa **BLB ELETRÔNICA LTDA**, junte toda a documentação necessária a este tipo de contratação, **bem como que o Fundo Municipal de Saúde certifique a existência de dotação orçamentária para cobertura da despesa.**

Sugere-se ainda que a Administração solicite a comprovação de regularidade fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e trabalhista da Empresa, antes da emissão da nota de empenho.

Ressalte-se o caráter **meramente opinativo** deste parecer, respeitando o poder supremo do Titular desta SESMA, caso entenda de forma diversa, para melhor atender ao interesse público.

É o parecer. S.M.J.

Belém-Pa, 23 de Junho de 2022.

JOAO AUGUSTO PIRES MENDES  
Assinado de forma digital por  
JOAO AUGUSTO PIRES MENDES  
Dados: 2022.06.23 12:45:20  
+03'00'

**AUGUSTO MENDES**

Assessor Jurídico- NSAJ/SESMA

Matrícula n.º 0408832-010

OAB-Pa n.º 16325

1. Parecer Jurídico n° 1191/2022-NSAJ/SESMA;
2. Ao Controle Interno para análise e Manifestação;
3. Após, à Autoridade Superior competente para as providências que se fizerem necessárias.

ANDREA MORAES RAMOS:59136090263  
263  
Assinado de forma digital por  
ANDREA MORAES RAMOS:59136090263  
Dados: 2022.06.27 10:12:08 -03'00'

**ANDRÉA MORAES RAMOS**

Diretora do Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos - NSAJ/SESMA.  
(por meio da Portaria n° 119/2021-GBAS/SESMA)



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência – TR tem por finalidade a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE ACESSÓRIOS PARA EQUIPAMENTOS (VENTILADOR PULMONAR) DA MARCA INTERMED**, objetivando abastecer os estabelecimentos de saúde vinculados ao **Departamento de Urgência e Emergência-DEUE**, pertencentes à **Secretaria Municipal de Saúde-SESMA/PMB**, conforme os prazos, condições e especificações discriminadas neste Termo.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se o atendimento deste processo licitatório por **inexigibilidade de licitação** referente ao art. 25 da lei 8.666/93 em seu artigo "I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou **representante comercial exclusivo**, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

2.2. Considerando que a empresa **BLB ELETRÔNICA LTDA** possui exclusividade para manter equipamentos da marca **INTERMED**, confirmada através da carta de exclusividade anexada ao Processo **Gdoc nº 34367/2021**;

2.3. Considerando que o **Contrato nº 103/2022** contempla reposição de peças e baterias de 42 equipamentos Médico-Hospitalares de Apoio e de Suporte a Vida pertencentes a Rede de Urgência e Emergência de Saúde do Município de Belém, **sem reposição de acessórios**, e, que há necessidade da aquisição do mesmo para o perfeito funcionamento dos ventiladores pulmonares;

2.4. Nesse sentido, considerando o atendimento de usuários com necessidades diversas, dentre elas, desconforto ou insuficiência respiratórias, dentre outros. Assim, há necessidade de garantir a saúde, a segurança, o bem-estar e o conforto dos usuários, para os quais são necessários equipamentos em perfeito estado de funcionamento para garantir a assistência adequada a cada caso atendido.

2.5. Considerando a essencialidade dos itens para assegurar o adequado fornecimento de acessórios para o pleno desempenho dos equipamentos, visando o atendimento das necessidades dos usuários dos serviços de saúde pública do município de Belém e respeitar o princípio fundamental da integralidade do Sistema Único de Saúde (SUS.)

### 3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Os itens, objeto desta aquisição deverão observar rigorosamente as especificações técnicas constantes no **ANEXO A** do presente TR.

### 4. ESTIMATIVA DE CUSTO/DOTAÇÃO

4.1. A estimativa de custo para a aquisição do objeto do presente TR será realizada após a ampla consulta/pesquisa no mercado do valor dos itens a serem licitados, devendo obrigatoriamente ser elaborada, com base na **IN nº 73 de 5 de Agosto de 2020**, a fim de permitir a posterior indicação dos recursos orçamentários em dotação correta e suficiente para a compra emergencial.

### 5. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 O prazo de vigência do Contrato será até **180 (cento e oitenta) dias**.

### 6. APRESENTAÇÕES DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1. A proponente deverá na ocasião da apresentação da proposta:



**6.1.1.** Apresentar proposta de preços e documentações de forma clara e detalhada, citando especificação, fabricante, país de procedência e outras características que permitam identificá-los, anexando-se, inclusive, quando possível, prospectos em Português, sem referência às expressões “**similar**”, de acordo com os requisitos indicados neste TR;

**6.1.2.** Indicar o valor unitário e total de cada item e o valor total da proposta que a proponente se propõe a fornecer, em algarismo e por extenso, já incluídas, discriminadamente, todas e quaisquer despesas tais como frete, taxas e impostos, inclusive o desembaraço alfandegário, dentre outras, observadas as isenções previstas na legislação, com cotações em moeda corrente nacional;

**6.1.3.** Indicar na proposta que os preços unitários do objeto ofertados na licitação serão fixos e irrevogáveis;

**6.1.4.** Indicar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **120 (cento e vinte) dias** contados da data de sua apresentação;

**6.1.5.** Apresentar na proposta validade dos produtos, não podendo ser inferior que **12 (doze) meses** a contar da data de entrega no órgão solicitante;

**6.1.6.** A garantia prevista para o item diz respeito à solução de problemas no que tange as embalagens, produtos avariados, bem como todo e qualquer defeito de fabricação apresentado e terá início a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para a **SESMA/PMB**;

**6.1.7.** Qualquer opção oferecida, que não atenda as especificações contidas no anexo, não será levada em consideração durante o julgamento.

**6.2.** Não será aceita imposição de valor mínimo para faturamento do pedido e de faturamento mínimo na proposta.

## **7. DOCUMENTOS LEGAIS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

### **7.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**a) Atestado de Capacidade Técnica** fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha atividade pertinente e compatível em características ao objeto da licitação, deverá estar emitido em nome e com o CNPJ/MF da matriz e/ou da (s) filial (ais) da licitante;

**7.2.** A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

## **8. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÃO DE ENTREGA**

**8.1.** Os itens deverão ser entregues **15 (quinze) dias corridos** após o recebimento da nota de empenho e de acordo com a solicitação formal do órgão no seguinte endereço: **Divisão de Recursos Materiais – Setor Anexo / SEPAT, Rua Belém, s/nº - Em frente a Praça Magalhães. CEP 66.017-070 - Reduto - Belém/PA, no Horário de 08h às 17h, de 2ª a 6ª-Feira**, e, para efetivar a entrega respectiva, quando então apresentará a nota fiscal correspondente que, depois de conferida e atestada, será **paga em até 10 (dez) dias** após

*Belém*



sua apresentação. A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega à **SESMA/PMB**, no horário de expediente, com no mínimo **48 (quarenta e oito) horas** de antecedência;

**8.2.** A critério da **CONTRATANTE** poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no Município de Belém, sem qualquer tipo de ônus adicionais;

**8.3.** O recebimento e a aceitação dos materiais estarão condicionados após avaliação pelo responsável técnico da **SESMA/PMB**, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável;

**8.4.** A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes neste TR;

**8.5.** Os itens deste TR a serem adquiridos deverão ser novos e de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante e, em perfeitas condições de uso, nos termos da legislação vigente;

**8.6.** Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente em embalagens originais, contendo: procedência, marca, modelo, referência, prazo de validade, entre outros (no que couber), e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações;

**8.7.** Todas as despesas com transportes correrão por conta da contratada.

**8.8.** Não serão aceitos produtos diferentes dos especificados neste TR, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior, com a embalagem danificada ou com os lacres de segurança rompidos (quando houver);

**8.9.** Caso, durante o prazo de garantia, seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características dos produtos, o Contratante, comunicará o fato, por escrito, ao Fornecedor, sendo de até **5 (cinco) dias úteis o prazo para correção dos defeitos e/ou troca dos produtos**, contadas a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública.

## 9. DO RECEBIMENTO

**9.1.** O recebimento e a aceitação dos produtos licitados dar-se-ão por comissão ou servidor responsável, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

a) **Provisoriamente:** no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no TR, mediante a emissão do termo de Recebimento Provisório; e

b) **Definitivamente:** no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da assinatura do termo de recebimento provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

## 10. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São responsabilidades da **CONTRATADA**:

*R. Almeida*



- 10.1. Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos neste TR, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento;
- 10.2. Colocar à disposição da **SESMA/PMB**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no anexo;
- 10.3. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
- 10.4. Responsabilizar-se pela (s) garantia (s) do (s) produto (s), objetos da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;
- 10.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;
- 10.6. Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo contratante, sem prévia autorização;
- 10.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SESMA/PMB, ou pelo órgão participante, durante a vigência do contrato;
- 10.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos itens, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## 11. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São obrigações da **SESMA/PMB**:

- 11.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas;
- 11.2. Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes neste TR;
- 11.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 11.4. Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Nota (s) fiscal (ais) /Fatura (s) da contratada, após a efetiva entrega dos itens e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;
- 11.5. Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo a serem recebidos;
- 11.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

*R. L. L. L.*



11.7. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos objetos que compõem o objeto deste termo.

## 12. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

12.1. Após homologada, a **CONTRATANTE** convocará a licitante vencedora para a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo de até **10 (dez) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções constantes neste Termo de Referência e do previsto no art. 81 da Lei nº 8.666/93

12.2. É facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular na assinatura do contrato ou se recusar a assinar o referido documento, no prazo e condições estabelecidas, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições de suas propostas, ou conforme negociação, podendo ainda, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93;

12.3. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

12.4. Os contratos terão suas vigências submetidas ao que determina o art. 57 da Lei nº 8.666/93;

12.5. O prazo para recebimento da Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

12.6. A emissão da Nota de Empenho está condicionada à verificação da regularidade da habilitação parcial do licitante vencedor no SICAF;

12.7. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** subsequentes à entrega definitiva dos itens, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

## 13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Nos termos do art. 58, inciso III combinado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 14. FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes das contratações serão arcadas através das dotações

*R. Alves*



orçamentárias próprias, indicadas antes da formalização do (s) contrato (s), conforme previsões/suplementações no Orçamento da **SESMA/PMB**.

## 15. SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação parcial do objeto a associação da CONTRATADA com outrem ou transferência total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

## 16. DAS PENALIDADES

16.1. O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeitas às sanções previstas na Lei nº 8.666/93

Belém, 28 de Abril de 2022.

*Jorge Faciola de Souza Neto*  
Diretor  
DEUE/SESMA

**JORGE FACIOLA DE SOUZA NETO**  
Diretor do Departamento de Urgência e Emergência – DEUE/SESMA  
Matrícula: 0516112-015

*Ruthleia Monteiro Almeida*  
**RUTHLEIA MONTEIRO ALMEIDA**  
Assessora Técnica – DEUE/SESMA  
Matrícula: 0460257-013

Assessoria Técnica  
DEUE/SESMA



**ANEXO A**

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA E QUANTITATIVAS**

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	TOTAL
01	Circuito Paciente ped/adu ref.: 6981, marca Protec. Para todos os ventiladores INTERMED.	UNID	84
02	Jarra universal para umidificador ref.: 6178, marca Protec. Para todos ventiladores INTERMED.	UNID	84
03	Sensor de Fluxo Expiratório para ix5 ref.: 179.00734, marca INTERMED.	UNID	50
04	Diafragma de Silicone ix5 (pct. c/ 4 unds.) ref.: 130.01362AG, marca INTERMED.	PCT	25
05	Válvula de Exalação ix5 ref.: 177.00437, marca INTERMED.	UNID	50
06	Diafragma de Silicone Inter-5 Plus (pct. c/ 4 unds.) ref.: 130.01362G, marca INTERMED.	PCT	17
07	Válvula de Exalação Inter-5 Plus ref.: 150.00550, marca INTERMED.	UNID	34
08	Sensor de Fluxo proximal adulto para Inter-5 Plus (pct. c/ 5 unds.) ref.: 136.00310G, marca INTERMED.	PCT	17
09	Sensor de O2 para ventilador Inter-5 plus ref.: 151.00900, marca INTERMED.	PCT	17

*R. Almeida*